

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 200-A, DE 2013 (Do Sr. Nilson Leitão)

Acrescenta parágrafos ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para conceder urgência a projetos de iniciativa parlamentar em tramitação, no caso de edição de medida provisória de semelhante teor; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 2º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Avaliação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Acrescente-se ao artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados os seguintes parágrafos:

Art. 155.

§ 1º - A requerimento do autor, ou dos autores, o Presidente poderá conceder a urgência de que trata o caput, no caso de projeto de lei que já estiver em tramitação na data da edição de medida provisória com semelhante teor.

§ 2º - A urgência poderá ser concedida mesmo que a semelhança do projeto de lei não alcance a integralidade da medida provisória.

§ 3º - Da decisão que indeferir a urgência caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco sessões, pelo autor.

Justificativa

O projeto tem o objetivo de valorizar a iniciativa parlamentar, pela concessão do regime de urgência do art. 155 do Regimento. Ultimamente o Poder Executivo tem-se assenhoreado de idéias e de projetos de iniciativa de parlamentares, editando medidas provisórias semelhantes. Como as medidas provisórias são instrumento excepcional, com força de lei, os projeto de lei de iniciativa parlamentar, que já estão em tramitação na Casa, ficam prejudicados e Poder Legislativo, que tipicamente exerce, ou deveria exercer, a competência legislativa, termina atuando a reboque do Executivo.

Desse modo, o projeto de resolução que apresentamos é no sentido de conceder a urgência do art. 155 do Regimento Interno, para os projetos de parlamentares que já estiverem em tramitação quando da edição de medida provisória semelhante, que já nasce com urgência constitucional. Observe-se que a proposta não afeta de qualquer modo a tramitação da medida provisória, mas valoriza a iniciativa parlamentar, dando à proposição tratamento urgente.

Também consta do projeto que, no caso de a medida provisória ser mais ampla do que o projeto, não haverá impedimento para a urgência. Esta disposição tem o objetivo de evitar que o Poder Executivo venha a burlar a intenção da norma, mediante a ampliação da medida provisória, só para evitar a urgência do projeto do parlamentar que eventualmente já esteja em tramitação.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares para aprovarem este projeto de resolução, com o objetivo único de valorizar a iniciativa parlamentar frente à

incontrolável disposição do Poder Executivo para a edição de medidas provisórias, muita vezes plagiando ou copiando projetos de parlamentares que há anos já tramitam Casa.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
**TÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**
.....

**CAPÍTULO VII
DA URGÊNCIA**
.....

**Seção II
Do Requerimento de Urgência**
.....

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 156. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Nilson Leitão, estabelece que, a requerimento do autor ou autores de projetos de lei em tramitação, o Presidente da Câmara poderá conceder urgência para ingresso automático da matéria na ordem do dia da mesma sessão da data do requerimento, caso o conteúdo do projeto seja semelhante ao conteúdo de medida provisória.

Na justificação, o ilustre autor enfatiza a necessidade de se valorizar a iniciativa parlamentar, de vez que *“ultimamente o Poder Executivo tem se assenhoreado de idéias e de projetos de iniciativa de parlamentares, editando medidas provisórias semelhantes”*, o que redundaria na prejudicialidade das proposições parlamentares em trâmite.

A matéria, sujeita à apreciação do douto Plenário, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a presente proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições da Câmara dos Deputados e à iniciativa individual parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais regras e princípios constitucionais e jurídicos de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, também não vislumbro qualquer óbice ao seu acolhimento.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 200, de 2013.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 200/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Adail Carneiro, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Indio da Costa, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Guimarães, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Capitão Augusto, José Nunes, Manoel Junior, Moses Rodrigues, Professor Victório Galli, Renata Abreu, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO